



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 09/02/2026

OBJETO: Trata-se de contratação de portal de consignados para a Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, conforme especificações do processo de dispensa nº 14/2026.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

VALOR: não há custos para a administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.

OBSERVAÇÃO: Conforme orientação da assessoria jurídica externa, em anexo, o referido portal de consignados deveria ser contratado através do processo de Credenciamento, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que apenas 01 (uma) das empresas dispostas pela instituição financeira que realiza contrato através de processo de contratação direta é a empresa Zetrasoft (Salt), do portal e-consing.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de interesse do legislativo municipal de contratar consignados junto ao Banrisul. Conforme sinalizado pela instituição financeira, para operar os consignados é necessária a contratação de um Portal de Consignação.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, pesquisa de mercado, ETP, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Não há despesa para a administração.

Os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, devido a incompatibilidade dos demais fornecedores de contratação por processo de dispensa de licitação.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 10/02/2026.



GUTIERRES PEDRINE VIEIRA

Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São Leopoldo

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a).



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 09/02/2026

OBJETO: Trata-se de contratação de portal de consignados para a Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, conforme especificações do processo de dispensa nº 14/2026.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

VALOR: não há custos para a administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.

OBSERVAÇÃO: Conforme orientação da assessoria jurídica externa, em anexo, o referido portal de consignados deveria ser contratado através do processo de Credenciamento, previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que apenas 01 (uma) das empresas dispostas pela instituição financeira que realiza contrato através de processo de contratação direta é a empresa Zetrasoft (Salt), do portal e-consing.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de interesse do legislativo municipal de contratar consignados junto ao Banrisul. Conforme sinalizado pela instituição financeira, para operar os consignados é necessária a contratação de um Portal de Consignação.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, pesquisa de mercado, ETP, documentação da contratada e parecer contábil.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Não há despesa para a administração.

Os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, devido a incompatibilidade dos demais fornecedores de contratação por processo de dispensa de licitação.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 10/02/2026



GUTIERRES PEDRINE VIEIRA
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São Leopoldo

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)